

TERMO DE COMPROMISSO

Referência: NOTÍCIA DE FATO - SIMP nº 008451-031/2022

Termo Compromisso que o Ministério Público Estadual, doravante denominado COMPROMITENTE, celebra com o Poder Executivo Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto; as Associações: Associação Cultural, Educativa e Desportiva dos Piratas do Município de Belterra e a Associação Belterrense Cultural, Esportiva e Educativa Raça; e ainda a Sociedade em geral, representada pela Câmara Municipal de Belterra, na pessoa de seu presidente, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para a garantia dos direitos fundamentais à Cultura, ao Lazer, ao Desporto e ao desenvolvimento econômico, retomando o evento local denominado "GINCANA CULTURAL" em Belterra-PA.

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, apresentado no Promotor de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém, Tullio Chaves Novaes, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado **Poder Executivo Municipal**, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto; as **Associações: Associação Cultural, Educativa e Desportiva dos Piratas do Município de Belterra e da Associação Belterrense Cultural, Esportiva e Educativa Raça**; e ainda a **Sociedade em geral**, representada pela Câmara Municipal de Belterra, na pessoa de seu presidente, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis", conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição da República, e o art. 1º, inc. IV e art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

Belterra

Dam
Am

Promotoria de Justiça Cível - 12º cargo de Promotor de Justiça – Família e Resíduos/ Tutela das fundações e entidades de interesse social/ Falência e Recuperação.	TERMO DE ACORDO	SIMP nº 008451-031/2022
--	-----------------	-------------------------

JS

Am

CONSIDERANDO a tramitação da dos autos da **Notícia de Fato – SIMP nº 008451-031/2022**, instaurada para a verificação dos motivos ensejadores da paralização do evento anual denominado “GINCANA CULTURAL” no município de BELTERRA-PA, evento esse com previsão legal na Lei Municipal nº 101/03 de 01 de outubro de 2003 e que teve a última edição realizada no ano de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, caput, 129, III, 216, § 1º e 225);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO que o artigo 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos arts.127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constitucional Federal; do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; dos arts. 1º a 3º do Decreto – Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012 – CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, tais como: o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015 (que institui o Código de Processo Civil); o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais); e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985(que disciplina a ação civil pública); entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, e retrata a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos efetivos de pacificação social, através da prevenção e da resolução de conflitos e controvérsias, evitando-se ao máximo a judicialização;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, no âmbito do Ministério Público, de uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Promotoria de Justiça Cível - 12º cargo de Promotor de Justiça – Família e Resíduos/ Tutela das fundações e entidades de interesse social/ Falência e Recuperação.	TERMO DE ACORDO	SIMP nº 008451-031/2022
--	-----------------	-------------------------

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva.

CONSIDERANDO que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a existência de uma legislação municipal - Lei Municipal nº 101/03 de 01 de outubro de 2003 - contemplando a realização anual do evento denominado "GINCANA CULTURAL", o qual não vem sendo realizado desde o ano de 2014;

CONSIDERANDO que o Município de BELTERRA-PA, segundo os elementos coligidos no bojo da Notícia de Fato – SIMP nº 008451-031/2022, reúne condições aptas a reativar as atividades voltadas à realização do citado evento cultural, o qual, notadamente, garante os direitos fundamentais da população local, sobretudo ligados à cultura, lazer, desporto e ao desenvolvimento econômico, de sorte que vislumbra-se a necessidade de se fixar prazos e critérios adequados para a implementação e efetivação de uma política municipal de defesa do patrimônio cultural, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO, objetivando:

OBJETIVO

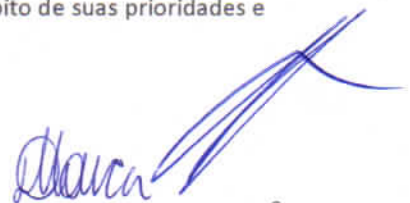
O presente **TERMO DE COMPROMISSO** visa garantir o gozo e a eficácia de direitos difusos fundamentais, ligados, mormente, ao acesso à cultura, ao lazer e ao desenvolvimento econômico local, realizados por meio de entidades pertencentes ao terceiro setor, que historicamente desenvolvem, no município de Belterra-PA, atividades de interesse público e social, fomentando, em parceria com o Poder Executivo Municipal e o segundo setor, aquilo que tradicionalmente ficou conhecido como "Gincana Cultural".

PRIMEIRA CLÁUSULA


Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a empreender todos os esforços necessários, dentro das suas limitações institucionais, legais e orçamentárias, sempre com ampla transparência e publicidade, e em conformidade com a Lei Municipal nº 101/03 de 01 de outubro de 2003, para realizar anualmente, a contar do ano de assinatura do presente termo, a "Gincana Cultural de Belterra-PA";

SEGUNDA CLÁUSULA

O **COMPROMISSÁRIO** representado pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, procurará, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 101/03 de 01 de outubro de 2003, no âmbito de suas prioridades e dotações orçamentárias, incentivar a realização do evento acima mencionado;



Promotoria de Justiça Cível - 12º cargo de Promotor de Justiça – Família e Resíduos/ Tutela das fundações e entidades de interesse social/ Falência e Recuperação.	TERMO DE ACORDO	SIMP nº 008451-031/2022
--	-----------------	-------------------------



TERCEIRA CLÁUSULA

Reconhece-se, no presente compromisso, o papel relevante da parceria público- privada, realizada, inclusive, com a participação e incentivo de empresas privadas, que poderão, dentro de seus critérios gerenciais e administrativos, financiar e/ou patrocinar de qualquer forma a realização do evento;

QUARTA CLÁUSULA

OS **COMPROMISSÁRIOS** denominadas **Associação Cultural, Educativa e Desportiva dos Piratas do Município de Belterra e a Associação Belterrense Cultural, Esportiva e Educativa Raça** além de zelar pela conservação da regularidade documental e patrimonial das respectivas entidades, revestindo-se de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as suas finalidades e as da Administração Pública envolvida, uma vez que ambas concorrem à realização de serviços públicos sociais, comprometem-se, na forma da lei ou quando assim lhe for exigido, a prestar contas anualmente ao Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Santarém, na forma do Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP e da Lei nº 13.019/14;

QUINTA CLÁUSULA

Ficam as partes cientificadas de que O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário e, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas gerais deste **TERMO**, O **COMPROMITENTE** avaliará as justificativas apresentadas e, se for o caso, instaurará o procedimento competente e específico para apurar as eventuais responsabilidades.

SEXTA CLÁUSULA

Não caracterizarão descumprimento do presente compromisso as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, ou outros fatos imprevistos e imprevisíveis, devendo o fato ser comunicado e devidamente justificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Estadual, que, se for o caso, aditará o presente acordo, fixando prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

O prazo referido acima terá sua contagem iniciada na data em que o gestor do **COMPROMISSÁRIO** tiver ciência do fato impeditivo ao cumprimento do compromisso.

SÉTIMA CLÁUSULA

Para efeitos do primeiro ano, qual seja o ano de 2022, a gincana terá objetivo simbólico de retomada das atividades culturais que não se realizavam desde o ano de 2014, realizando-se apenas atividades esportivas, como forma de integração e de reativação do evento, sendo a citada atividade composta das seguintes

Promotoria de Justiça Cível - 12º cargo de Promotor de Justiça – Família e Resíduos/ Tutela das fundações e entidades de interesse social/ Falência e Recuperação.	TERMO DE ACORDO	SIMP nº 008451-031/2022
--	-----------------	-------------------------

modalidades: FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO; VÔLEI DE AREIA FEMININO (QUARTETO); CABO DE GUERRA MASCULINO E FEMININO; CORRIDA DE REVESAMENTO 4X400, MASCULINO E FEMININO; CICLISMO (GERAL);

Que restou definida a data de 15 de novembro do corrente ano, ocasião em que as atividades serão realizadas na área da praça Brasil, com regulamento a ser combinado com a secretaria de Cultura e as equipes interessadas;

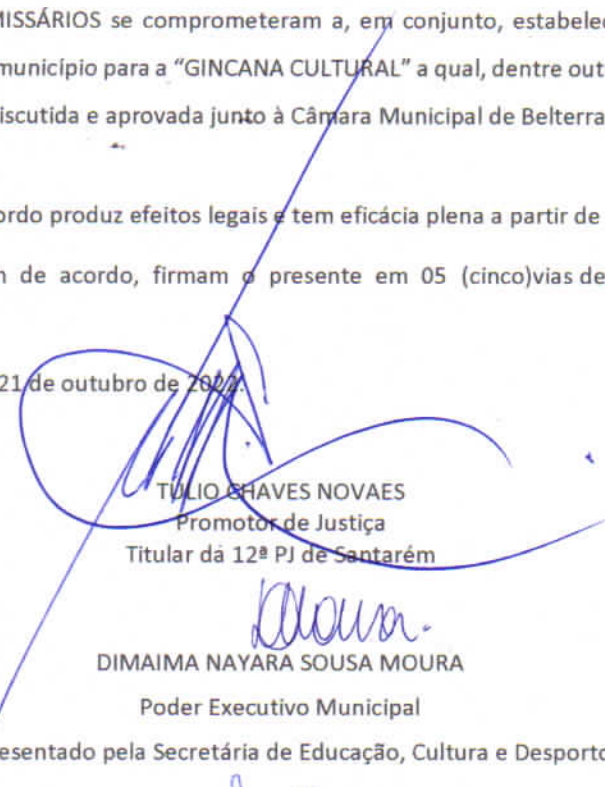
OITAVA CLÁUSULA

OS COMPROMISSÁRIOS se comprometeram a, em conjunto, estabelecerem uma data fixa no calendário de atividades do município para a "GINCANA CULTURAL" a qual, dentre outros aspectos, será objeto de nova lei municipal a ser discutida e aprovada junto à Câmara Municipal de Belterra-PA.

O presente acordo produz efeitos legais e tem eficácia plena a partir de sua celebração.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

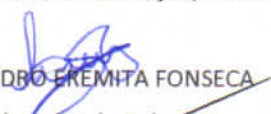
Belterra – PA, 21 de outubro de 2022.



TULLIO CHAVES NOVAES
Promotor de Justiça
Titular da 12ª PJ de Santarém

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Poder Executivo Municipal

Representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto



LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
Coordenador de Cultura



ADEOCLÉCIO BENITES DE MATOS

Associação Cultural, Educativa e Desportiva dos Piratas do Município de Belterra



MIZAEL SANTOS DOS SANTOS

Associação Belterrense Cultural, Esportiva e Educativa Raça



JONAS PALHETA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Belterra